



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
SÃO BENTO - GABINETE**

EDITAL Nº 11 / 2023 - GAB/SBS (11.01.14.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

São Bento Do Sul-SC, 03 de agosto de 2023.

EDITAL Nº 11, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO - PERÍODO 2023 - 2025 - INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS SÃO BENTO DO SUL

A Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria nº 73, de 26 de julho de 2023, tendo como membros os servidores Cibelle Cristina Preussler; Rosana da Silva Cuba e Vilmar Claudio de Carlos, sob a coordenação da primeira e no uso de suas atribuições, COMUNICA ao colegiado do curso e aos demais servidores docentes que atuam efetivamente no presente ano no curso Técnico em Automação Industrial Integrado ao Ensino Médio, que no período compreendido entre 07 a 11/08/2023 esta comissão receberá protocolos de candidatura ao cargo de Coordenador do Curso de Técnico em Automação Industrial Integrado ao Ensino Médio, para posse no dia 01 de setembro de 2023.

DOS CANDIDATOS

Art. 1º - De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 010/2021 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DO IFC, CAPÍTULO IV, DA COORDENAÇÃO E ÓRGÃOS COLEGIADOS DE CURSO, Art. 80:

A Coordenação de Cursos Técnicos, EJA-EPT e Graduação é a instância responsável, junto com o Núcleo Docente Básico (NDB) ou Núcleo Docente Estruturante (NDE), por gerir o curso e deve ser ocupada por docente escolhido pelo colegiado e demais docentes que atuam no curso no ano do processo de escolha, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato consecutivo.

§ 1º Para os cursos de graduação e de nível médio podem se candidatar a coordenação somente docentes efetivos do quadro permanente que atuam no curso e que sejam, preferencialmente, da área do curso;

§ 2º O coordenador de curso pode indicar docente efetivo do quadro permanente que atuam no curso à coordenador adjunto, que auxiliará nas demandas da coordenação e assumirá, no caso de ausência ou impedimentos legais do coordenador do curso, as atribuições de coordenação como coordenador substituto.

§ 3º Caso haja necessidade de alteração da Coordenação de Curso antes do término de mandato, deve haver nova escolha, com novo período de mandato conforme consta no caput deste artigo.

§ 4º Caso não haja candidatos aptos e interessados para o cargo de Coordenação do Curso, cabe ao colegiado indicar o coordenador.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 010/2021 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DO IFC, CAPÍTULO IV, DA COORDENAÇÃO E ÓRGÃOS COLEGIADOS DE CURSO, Art. 83 são atribuições da Coordenação de Curso:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões e normas estabelecidas pelas instâncias superiores e demais órgãos, em articulação com NDB/NDE e/ou colegiado;
- II - conduzir e supervisionar a atualização pedagógica do curso e acompanhar a realização das atividades acadêmicas previstas no PPC;
- III - incentivar a articulação entre ensino, extensão, pesquisa e inovação e fomentar a realização de eventos científicos, culturais e esportivos no âmbito do curso;
- IV - subsidiar a gestão do campus no diagnóstico das necessidades do curso atreladas a pessoal e infraestrutura, articulando também com os setores competentes a manutenção e atualização dos espaços, equipamentos e materiais, visando o processo de ensino e aprendizagem;
- V- contribuir para a construção e consolidação de políticas, diretrizes e mecanismos gerenciais que tenham relação com o curso;
- V - apoiar e auxiliar a execução das políticas e programas de permanência e êxito, inclusão e diversidade e acompanhamento de egressos;
- VI - acompanhar, participar e prestar informações nos processos de avaliação institucional e de curso, assim como articular o desenvolvimento de ações a partir dos indicadores nos processos avaliativos;
- VII - receber, informar e acompanhar os estudantes no desenvolvimento do curso;
- VIII - executar as atividades demandadas no sistema acadêmico relativas à Coordenação de Curso;
- IX - acompanhar a elaboração do quadro de horários de aula do curso, em conjunto com a Coordenação Geral de Ensino (CGE) ou equivalente, observando o PPC e o Calendário Acadêmico;
- X - analisar e emitir parecer dos requerimentos relacionados ao curso, e quando necessário consultar NDE/NDB e/ou Colegiado;
- XI - convocar, presidir e documentar as reuniões do Colegiado de Curso e/ou NDB/NDE;
- XII - analisar e homologar, em conjunto com o NDB/NDE e/ou colegiado, os Planos de Ensino de acordo com calendário acadêmico;
- XIII - analisar e acompanhar a consolidação dos diários de turma ao final de cada período letivo;
- XIV - analisar e validar as atividades curriculares complementares, diversificadas, estágio e trabalho de conclusão de curso, quando for o caso;
- XV - inscrever e orientar os estudantes quanto aos exames de desempenho aplicados ao curso.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - Os interessados em se candidatar devem enviar um e-mail da sua conta institucional com o assunto "Inscrição para Coordenação do Curso Técnico em Automação Industrial Integrado ao Ensino Médio" para a coordenação da Comissão Eleitoral, Cibelle Cristina Preussler (cibelle.preussler@ifc.edu.br), com cópia para os demais membros da comissão, Rosana da Silva Cuba (rosana.cuba@ifc.edu.br) e Vilmar Claudio de Carlos (vilmar.carlos@ifc.edu.br), com o texto presente no Anexo II deste edital informando os dados necessários, as inscrições devem ser realizadas no período determinado no Anexo I do presente edital.

Parágrafo único: Caso ocorra inscrição de um único candidato, não será necessário realizar o processo de votação, sendo escolhido o candidato inscrito, após a homologação da Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 4º - Estão aptos a votar, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 010/2021 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DO IFC, o colegiado do curso Técnico em Automação Industrial Integrado ao Ensino Médio do *campus* São Bento do Sul e demais docentes que atuam no curso no ano do processo de escolha, conforme Anexo III.

DA MESA RECEPTORA

Art. 5º - A Mesa Receptora será composta pelos membros desta Comissão Eleitoral que organizará o ambiente de votação de forma on-line.

DA VOTAÇÃO

Art. 6º - A votação ocorrerá de forma não presencial com utilização de um formulário de preenchimento anônimo a ser enviado pela Comissão Eleitoral a todos os eleitores por e-mail.

Art. 7º - O formulário de votação estará disponível para os votantes das 8h às 20h de 24/08/2023.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - Durante a apuração, cada candidato(a), considerado(a) fiscal nato, poderá solicitar que o formulário de votação seja compartilhado com ele para fazer a verificação do resultado.

DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 9º - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral publicará o resultado no site do IFC e fará a divulgação no e-mail institucional para os servidores do *campus*.

Art. 10º - Será considerado eleito o primeiro candidato mais votado.

Art. 11º - Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) com maior idade.

DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÃO

Art. 12º - Conforme cronograma do presente edital, será aberto prazo para pedidos de impugnação às candidaturas e ao resultado preliminar da eleição. Estes deverão ser enviados por e-mail à Comissão Eleitoral.

Art. 13º - O resultado do julgamento do recurso será analisado pela Comissão Eleitoral, sendo que está emitirá parecer conclusivo não cabendo recurso ao mesmo.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação. impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que justifiquem e os devidos fundamentos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - A realização dos trâmites de eleição obedecerá ao cronograma estabelecido no edital conforme Anexo I.

Art. 15º - O atual coordenador se manterá no cargo até o dia 31 de agosto de 2023.

Art. 16º - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

(Assinado digitalmente em 03/08/2023 17:39)
ROGERIO LUIS KERBER
DIRETOR GERAL
DG/SBS (11.01.14.01)
Matrícula: 387352

Processo Associado: 23821.000310/2022-80

de verificação: **055eabb21**